



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 238 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, em decorrência de erro material, especificamente quanto ao disposto no caput do artigo 15 da referida lei.

### LEI Nº 238/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Adustina (BA), na forma que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

#### Capítulo I

##### Da Criação

**Art. 1º.** Fica criada a Guarda Municipal de Adustina, Estado da Bahia, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, nos princípios de hierarquia e disciplina.

**Art. 2º.** A Guarda Municipal será um órgão civil municipal, auxiliar de segurança pública, subordinada ao Gabinete do Prefeito, que atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, e, deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo de combate à criminalidade, conforme estabelece a Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014.

**Art. 3º.** A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis, assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, de acordo com a lei 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e suas competências.

**Art. 4º.** A carga horária normal de Trabalho do Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão de 24 por 72 horas.

**Art. 5º.** Os municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

**Art. 6º.** O Interessado a integrar a Guarda Municipal, deverá satisfazer os seguintes requisitos básicos:

- I-** Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II-** Nacionalidade Brasileira;
- III-** Nível médio completo de escolaridade;



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

- IV- Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V- Aptidão física mental e psicológica;
- VI- Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o poder judiciário estadual e federal;
- VII- Ter sido aprovado em Concurso Público.

### Capítulo II

#### Dos Princípios

**Art. 7º.** São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo e ostensivo.
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

### Capítulo III

#### Das Competências

**Art. 8º.** É competência da Guarda Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

**Parágrafo único.** Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

**Art.9º.** São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

**VII** - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

**VIII** - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

**IX** - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

**X** - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

**XI** - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

**XII** - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

**XIII** - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

**XIV** - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

**XV** - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

**XVI** - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

**XVII** - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e signatários;

**XVIII** - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**XIX**- pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal será órgão civil municipal uniformizada, auxiliar de segurança pública.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios circunvizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento das instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade, deverá à guarda municipal, prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

#### Capítulo IV

##### Da Capacitação

**Art. 10º.** O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (**SENASP**) do Ministério da Justiça.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

**Art. 11º.** É facultada ao município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal.

**Art. 12º.** Os municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

**Art. 13º.** O órgão referido no art.11º da presente lei, não poderá ser o mesmo destinado à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

**Art. 14º.** Ficam criadas no cargo de Guarda Municipal as seguintes categorias funcionais:

- a).Guarda Municipal **Patrimonial**;
- b). Guarda Municipal **Ostensiva**.

**§1º.** A Guarda Municipal **Patrimonial**, atuará na vigilância e segurança do patrimônio público municipal e bens de responsabilidade do município.

**I-A** Guarda Municipal **Patrimonial**, será composta pelos **GMs** já efetivados em concursos anteriores a apresentação dessa lei;

**II-Os GMs** efetivados em concurso anterior podem optar por uma das categorias mediante pedido do próprio servidor;

**§2º.** A Guarda Municipal **Ostensiva**, atuará de forma preventiva e ostensiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, na fiscalização do cumprimento da legislação e deverá trabalhar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade.

**I-A** Guarda Municipal **Ostensiva**, será formada pelos **GMs** convocados a partir da aprovação da presente lei;

**II-Os GMs** da Guarda **Ostensiva**, poderão solicitar mudanças de categoria, através de requerimento a ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal;

**III-O** pedido será avaliado mediante disponibilidade de vagas;

**IV-Havendo** disponibilidade de vagas o executivo municipal seguirá o critério de ordem por antiguidade dos requerimentos.

**Art. 15º. Suprimido.**

**Parágrafo Único.** Aos agentes designados a ocupar o Cargo na Categoria **Ostensiva**, deverá submeter-se a capacitação em curso de aperfeiçoamento ou formação baseada na matriz curricular do **SENASP**.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

**Art. 16º.** O Servidor ocupante do Cargo de Guarda Municipal categoria **Ostensiva** que for objeto de denúncia pela prática de crime, recebida pela autoridade judicial, passará imediatamente a ocupar o cargo na categoria **Patrimonial**, até julgamento final do feito.

**Parágrafo único.** havendo absolvição do servidor, a critério da Administração Municipal, por ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças, o agente retornará as suas atividades laborativas na categoria **Ostensiva**.

### Capítulo V

#### Do Controle

**Art. 17º.** Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Guarda Municipal, descrito no Anexo I desta Lei.

**Art. 18º.** A Guarda Municipal terá como chefia direta o Chefe do Executivo Municipal e supervisão do Chefe da Guarda Municipal, tendo este, as seguintes atribuições:

- I-** Planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município;
- II-** Orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;
- III-** Intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral;
- IV-** Planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição;
- V-** Supervisionar a elaboração das escalas de serviço;
- VI-** Estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;
- VII-** - Inspeccionar o emprego de armamentos e equipamentos, se utilizados;
- VIII-** Propor a instauração de Processo Administrativo quando tiver conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, solicitando à medida que se fizerem necessárias;
- IX-** Distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;
- X-** Orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
- XI-** Inspeccionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;
- XII-** Planejar a implementação de equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municipais, tais como: sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, etc.;
- XIII-** Zelar pela disciplina de seus subordinados;
- XIV-** Planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral;
- XV-** Apoiar e Coordenar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XVI-** Gerir e supervisionar ações de controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário;



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

**XVII-** Coordenar a segurança de dignitários, quando necessário;

**Art. 19º.** O Guarda Municipal no exercício de suas atividades laborativas, fará jus ao adicional de periculosidade no limite de 10% sobre os vencimentos.

### Capítulo VI

#### Das Disposições Finais

**Art. 20º.** O Executivo Municipal mediante Decreto, disporá e regulamentará a criação do Brasão e a Identidade Funcional que identificará a Guarda Municipal.

**Art. 21º.** Havendo necessidade de investigar e apurar e aplicar punição de infrações praticadas por servidores do Quadro da Guarda Municipal, utilizar-se-á os procedimentos Administrativos instituídos na Lei Municipal 211 de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Adustina, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 22º.** Para custear as despesas decorrentes da criação e funcionamento da Guarda Municipal, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito orçamentário, alterar o **QDD** e proceder aos remanejamentos orçamentários necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 23º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina (BA), em 19 de Dezembro de 2017.

---

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**ANEXO I**

**CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SIMBOLO</b>
<b>01</b>	<b>Chefe da Guarda Municipal</b>	<b>CC-5</b>